

LEI 1.237 DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Declaro, para os devidos fins que este documento permaneceu afixado no átrio na Prefeitura Municipal, para conhecimento de todos, entre os dias ____/____/____ e ____/____/____.
Com. Gomes, ____ de ____ de ____
Responsável pelo setor de imprensa

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Comendador Gomes/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Comendador Gomes, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Comendador Gomes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, parte patronal, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 03/2014 a 02/2016, conforme anexo, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

“ART. 3º - O MUNICIPIO DEVE AUTORIZAR O BANCO DO BRASIL A EFETUAR O DÉBITO DAS PARCELAS MENSAIS NOS RECURSOS RECEBIDOS PELO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS – FPM NA PARCELA DO DIA 10 DE CADA MÊS.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes/MG, 18 de Abril de 2016.

Declaro, para os devidos fins que este documento permaneceu afixado no átrio na Prefeitura Municipal, para conhecimento de todos, entre os dias 18/04/16 e 18/05/16.
Com. Gomes, 18 de maio de 16
Valéria Aparecida da Silva
Responsável pelo setor de imprensa


José Rodrigues da Silva Neto
PREFEITO MUNICIPAL